



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CÂMARA

Através do presente, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, alínea “a’ da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o relatório circunstanciado do Presidente da Câmara Municipal sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como as demais informações financeiras relativas à execução orçamentária.

Inicialmente, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informamos que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas **juntamente** da contabilidade do Poder Executivo.

Na Lei de orçamento, ficaram inicialmente consignados para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 770.000,00 os quais representavam 1,98% do total da despesa fixada para o município. Durante o exercício não houveram suplementações e reduções no orçamento do Poder Legislativo.

Face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, considerando a população do Município, que é de 2.498 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo estava previsto em 3,19% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 2,41% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamentos, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 11/2023 do TCE/RS, representou 29,10% do limite estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, **abaixo** do limite estabelecido que era de 70%.

As despesas executadas deram-se na manutenção da atividade legislativa e também na realização de investimentos, sendo o total executado (liquidado) de R\$ 582.802,40 representando 1,85% do dotal das despesas liquidadas do município.

A despesa ficou assim distribuída:

Categoria	Fixada	Dot. Atual	Empenhada	Liquidada	Paga
Vencimentos e Vantagens	465.000,00	465.000,00	447.575,31	447.575,31	447.575,31
Obrigações Patronais	93.000,00	93.000,00	44.187,09	44.187,09	44.187,09
Outras desp. (hora extra)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenção Econômica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias	45.000,00	45.000,00	17.742,46	17.742,46	17.742,46
Material de Consumo	27.000,00	27.000,00	7.938,75	7.938,75	7.938,75
Premiações Culturais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Material para distr. Gratuita	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Passagens e Desp. Locom.	45.000,00	45.000,00	23.604,35	23.604,35	23.604,35
Outros Serv. Terc. P.Física	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P.Jurídica	63.000,00	63.000,00	38.399,44	38.399,44	38.399,44
Serviços de tecnologia da inf.	5.000,00	5.000,00	2.655,00	2.655,00	2.655,00
Auxílio Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações trib. e contrib.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos	20.000,00	20.000,00	700,00	700,00	700,00
TOTAL	770.000,00	770.000,00	582.802,40	582.802,40	582.802,40

Como pode se verificar, **parcela expressiva** dos recursos foram aplicados no custeio de subsídios, vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais.

No que tange aos gastos com pessoal, informamos que, conforme relatório de gestão fiscal já encaminhado a esta Corte de Contas, representaram 1,78% da Receita Corrente Líquida. Assim, verifica-se o **atendimento** do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, informamos que no encerramento do exercício de 2024 não ficaram empenhos em aberto como resto a pagar processados e não processados, com a disponibilidade de caixa da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

**RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM
31/12/2024**

RECURSO	DISPONÍVEL 31/12	A PAGAR 31/12	SALDO
500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
501 – Outros recursos não vinculados	16.186,94	0,00	16.186,94
862 – Recursos de Depósitos de Terceiros (extraorçamentário)	0,00	0,00	0,00
869 – Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	16.186,94	0,00	16.186,94

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a **suficiência** financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar bem como para o pagamento de obrigações de natureza extraorçamentária.

Com relação às metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise, cumpre informar que, nos termos da Lei Municipal nº 1.388 DE 14/12/2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2024, em relação ao Poder Legislativo, foram estabelecidas, no respectivo anexo, metas e prioridades de acordo com o Plano Plurianual. A efetiva execução das metas, quando confrontadas com a previsão da LOA, pode ser visualizada no seguinte quadro:

Código	Câmara de Vereadores	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesa liquidada
0001	Ação Legislativa	770.000,00	770.000,00	582.802,40



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

O valor previsto para as atividades do Poder Legislativo foi suficiente para o atingimento da meta, já que, o atendimento ao cidadão e a realização das atividades necessárias ocorreram na sua integralidade.

É relevante, também destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares disciplinadoras da despesa pública;
- c)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d)** As notas de empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e)** No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro.

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado da atividade legislativa exercida pela edilidade no exercício de 2024, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

O Poder Legislativo do Município de Barra Funda reuniu-se num total de 24 (vinte e quatro) sessões, assim distribuídas:

22 Sessões Ordinárias foram realizadas;

01 Sessão Extraordinária;

01 Sessão Solene.

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações:

07 Resoluções aprovadas pelo Plenário e promulgadas;

26 Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal, sendo:

26 aprovados;

00 retirados pelo Executivo Municipal;

0 rejeitados.

04 Projetos de Lei de iniciativa do Legislativo, sendo:

04 sancionados pelo executivo.

68 Correspondências (ofícios) foram expedidas;

17 Ofícios foram recebidos do Poder Executivo Municipal;

05 Proposições de emendas foram apresentadas pelos Senhores Vereadores, sendo sendo 05 emenda modificativa e 00 emenda aditiva;

00 Pedido de Informação fora encaminhado ao Poder Executivo;

05 Requerimento apresentado;

0 Pedidos de Providências apresentados;

13 Indicações;

32 Moções. Sendo elas: 00 moção de aplauso; 01 moções de apoio e 31 moções de pesar.

ATIVIDADES DAS COMISSÕES:

15 Reuniões foram realizadas pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo elaborados 44 pareceres;

15 Reuniões foram realizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças, sendo elaborados 43 pareceres;

07 Resoluções da Mesa disciplinando questões e procedimentos administrativos da Secretaria da Câmara;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

05 Audiências Públicas foram realizadas, para discussão dos seguintes assuntos:

- Avaliação das Metas Fiscais (3);
- Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (1);
- Apresentação do Projeto de Lei de Orçamento (1);

Informamos que, durante o exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal esteve sob a Presidência do Vereador Lauro Garbozza tendo como Vice-Presidente o Vereador Ivan Tonello, 1^a Secretária - Vereadora Paola Potrich e 2º Secretário Vereador Jonas Alves.

O relatório demonstra os principais aspectos da Gestão da Câmara de Vereadores de Barra Funda no exercício de 2024, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço Geral do Município, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, junto a Câmara Municipal de Vereadores.

É o que tenho a relatar.

Câmara Municipal de Barra Funda, 20 de março de 2025.

VOLNEI DE
OLIVEIRA:6298914
6091

Assinado de forma digital por
VOLNEI DE
OLIVEIRA:62989146091
Dados: 2025.03.20 11:07:46
-03'00'

Volnei de Oliveira
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO- EXERCÍCIO DE 2024.**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do **Município de Barra Funda - RS**, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea b do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Destaca-se inicialmente que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 481, de 14 de novembro de 2002, que foi revogada pela Lei Municipal nº 1.142, de 01/04/2019 onde dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Barra Funda e dá outras providências, e sofreu alteração pela Lei nº 1146, de 10 de maio de 2019.

A Unidade Central de Controle Interno é composta pela seguinte servidora: Agente do Controle Interno: Fabíola Castoldi Begnini (Portaria nº 1934/2012).

Esta UCCI desenvolveu suas atividades através de orientações, recomendações, ofícios, requisição de documentos, check list, auditoria preliminar e final e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto na Resolução nº 1134 de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

A Unidade Central de Controle Interno acompanhou os trabalhos do órgão, no exercício de 2024, destacando inicialmente que:

- a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração Pública, nos termos da Constituição Federal, art. 74 e art. 31 e da legislação pertinente;
- b) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que a Constituição da República dispõe no art. 74, § 1º;

A UCCI atuou através de sistemática de informar e fez recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

No exercício de 2024, a Unidade Central desenvolveu suas atividades de acordo com o Plano Anual de Trabalho e atingiu as seguintes atividades:

Foi orientado e acompanhado por esta UCCI a pesquisa referente ao Programa Nacional de Transparência Pública, onde o Poder Legislativo de Barra Funda é Selo Ouro com 87,33% no Índice de Transparência em 2023, e em 2024 seguiu-se orientando e acompanhando a transparência do Site Oficial do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Em análise, por amostragem, com ênfase nos seguintes itens, cabe destacar que: **(a)** Esta UCCI realizou uma verificação onde a amostragem segue a tabela Philips; **(b)** Esta UCCI realizou verificação nos projetos de Leis e Leis sancionadas nos meses de janeiro a novembro de 2024. Os projetos de Lei possuem justificativa e se encontram conforme as respectivas Leis e estão disponíveis no site oficial da CM de Barra Funda juntamente com os anexos citados nas mesmas; **(c)** analisou-se as atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do período de 01/01/2024 à 31/10/2024 onde foram aprovados e divulgadas no site da CM; **(d)** Com relação aos subsídios dos vereadores do município de Barra Funda, existe a Lei Municipal nº 1.406 de 14/03/2024 que dispõe sobre a reposição nos subsídios dos vereadores de Barra Funda. Pode-se concluir que na data da presente auditoria os subsídios dos vereadores estavam de acordo com a Lei; **(e)** Verificou- se que a lei de fixação dos subsídios dos vereadores prevê Verba de Representação para o Presidente da Câmara(Lei Municipal nº 1.406 em seu Art. 2º); **(f)** Verificou- se que o valor do subsídio dos vereadores observa o limite máximo correspondente ao percentual do subsídio dos Deputados estaduais, de acordo com o número de habitantes do Município(art. 29, VI da Constituição Federal), a porcentagem que o Poder Legislativo recebe em comparação com os deputados estaduais representa 7,17%; **(g)** realizou- se análise nos pareceres jurídicos, onde a assessora jurídica é a Sra. Jaqueli da Silveira OAB RS 86.539, constatou- se que os projetos de Lei possuem seus respectivos pareceres jurídicos, inclusive sua divulgação é feita no site do Poder Legislativo; **(h)** O Poder Legislativo de Barra Funda conta com dois cargos de confiança, sendo um coordenador da Câmara de Vereadores (Portaria Municipal nº 076/2021) e a assessoria jurídica(Portaria Municipal nº 066/2018) constata- se que os salários estão de acordo com a legislação e os mesmos estão disponíveis no site oficial do Poder Legislativo; **(i)** o gasto com pessoal, no 2º semestre de 2024 está de acordo com os limites determinados pela alínea 'a' do inciso III do artigo 20 da LRF (6%). Em análise dos dados, percebe- se que a despesa com pessoal (R\$ 491.762,40) e a porcentagem (1,78%) sobre a receita corrente líquida se comportaram abaixo do limite legal (6%); **(j)** As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites demonstram a inexistência de despesas pendentes de pagamento, restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000; **(k)** Verificou- se se as contas de luz estão sendo pagas em dia. Em análise nas faturas de luz dos meses de janeiro a novembro de 2024 nota- se que os empenhos nº 09, 24, 40, 54, 73, 87, 12, 124, 132 e 143 foram pagas em dia; **(l)** Em análise nas faturas de telefone(54 9 9963- 5991) dos meses de janeiro a novembro de 2024 nota- se que os empenhos nº 08, 25, 37, 60, 74, 88, 111, 119, 129 e 141 foram pagas em dia; **(m)** Verificou- se que os Contratos que estão em vigência foram divulgados no sitio oficial da CM e no Licitacon e se os valores foram respeitados; **(n)** Através da Requisição de Documentos e/ ou Informações nº 014/2024, o Poder Legislativo respondeu que não houve aquisição de móveis e imóveis no ano de 2024; **(o)** Estão sendo feitas as entregas e publicações conforme Resolução TCE/RS nº 1099/2018 onde determina que o RGF será entregue ao TCE, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do semestre a que corresponder. O RGF 1º semestre/2024 foi entregue dia 18/07/2024 e o RGF 2º semestre/2024 foi entregue dia 24/01/2025 e os mesmos foram divulgados no site do Poder Legislativo;**(p)** Os Gastos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Totais do Legislativo somaram R\$ 582.802,40 valor inferior ao limite de R\$ 1.689.769,75, correspondente a 7,00% sobre a RREA atualizada monetariamente, de R\$ 24.139.567,91.

(q) Os gastos com folha de pagamento totalizaram R\$ 491.762,40, representando 29,10% sobre o valor do Limite dos Gastos Totais, não ultrapassando o limite de 70%, (r) O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete ao TCE. Os procedimentos para remessa destas informações está previsto na Instrução Normativa nº 12/2017 do TCE/RS sendo a entrega mensal. Observa-se que as entregas dos RVEs **foram procedidas, em sua totalidade**, de acordo com os prazos previstos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 . Considerando que o atraso referente ao mês de abril/2024 que, deveria ser até o dia 31/05/2024 e ocorreu no dia 06/06/2024, foi realizado nesta data em função do Ofício Circular DCF nº 11/2024 expedido pelo TCE/ RS em 31/05/2024, excepcionalmente, em decorrência aos eventos climáticos extremos ocorridos em abril e maio, não possuindo acesso aos sistemas e estruturas físicas do TCE; (s) Os motivos dos deslocamentos que geraram o pagamento das diárias atenderam a finalidade pública; (t) os valores pagos nas diárias estão em conformidade com a Resolução nº362, de 20/11/2015; (u) as despesas com diárias e transportes estão devidamente aprovadas pela Presidente da Câmara e em conformidade com a Lei; (v) Verificou- se que existe comprovação efetiva da participação em eventos pelos quais foram resarcidos; (x) documentos comprovam os dias de estadia, conforme as diárias pagas; (w) existem cópias dos certificados de participação dos eventos; (z)O Decreto Legislativo nº 235 de 2024 estabelece o limite de diárias a ser concedido aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Barra Funda e os vereadores estão dentro do observado neste Decreto; (a.1) Decreto Legislativo nº 236 de 22/02/2024 decreta que as diárias para o exercício de 2024 NÃO terão reajuste A Resolução nº 428 de 31 de março de 2022 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA FUNDA/RS, os vereadores entregaram sua declaração de bens e renda , assim como os suplentes, quando assumem.;(a.2) A Resolução nº 428 de 31 de março de 2022 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA FUNDA/RS e Os vereadores e servidores do Legislativo apresentaram declarações de bens e rendas para a posse e exercício do mandato ou cargo? (Art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e Resolução nº 963/2012 do Tribunal de Contas do RS

(a.3) Não houve afastamento do prefeito municipal para tratar de interesse particular no período solicitado/ em referência. Contudo, houve férias do Prefeito Municipal Marcos André Piaia, conforme Decreto Legislativo nº 233 de 06/02/2024, no período de 23/01/2024 à 01/02/2024.

Conforme Decreto Legislativo nº 233 de 06/02/2024 o Prefeito Municipal entrou em férias no período de 10 dias, sendo o período de dia 23/01 à 01/02/2024. O Presidente da Câmara não assumiu em substituição ao Prefeito Municipal no período de 01/01/2024 à 30/10/2024 conforme ofício CMBF nº 28/2023:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

(a.4) *Não houve faltas injustificadas dos vereadores no período* em análise, nas Listas de Presenças, divulgadas no site oficial da CM dos dias 28/02, 27/03, 24/04, 12/06, 26/06, 10/07, 24/07, 14/08, 28/08, 09/10, 13/11 e 27/11 consta a assinatura de todos os vereadores. A Lista de Presença do dia 22/05/2024 08° Sessão Ordinária apresenta a falta de assinatura do vereador Jonas Alves, o mesmo apresentou Requerimento, sendo uma falta justificada conforme art. 21§ 1º do Regimento Interno. Estava em viagem a Brasília para participar da XXV Marcha em defesa dos Municípios.

(a.5) Referente as sessões extraordinárias, consta na Ata nº 771- que em comum acordo de líderes e dos vereadores foi proposto a emenda modificativa nº 001 e todos concordaram em aumentar o parcelamento do IPTU. Dada a urgência foi votada antes do projeto principal e aprovado por todos. Conclui- se que as pautas das sessões extraordinárias NÃO foi respeitadas e nem seguir-se apenas as matérias objeto da convocação. Mas como todos os presentes aceitaram, deu-se continuidade a sessão extraordinária;

(a.6) Os pedidos de informação são encaminhados para o Executivo Municipal através de Ofício do Legislativo e entregue na Administração Municipal, que este direcionará para a Secretaria competente. Prestadas as informações, as mesmas são divulgadas e fornecida cópia ao vereador autor da solicitação. Conforme parágrafo único do art. 204 do Regimento interno Prestadas as informações, estas vão para a pauta da próxima sessão, são lidas em sessão e ficam à disposição de qualquer vereador ou cidadão na secretaria da casa. Por questão de economicidade as cópias são fornecidas ao vereador que as solicitou.

(a.7) O Poder Legislativo tem o responsável por alimentar o Licitacon, BLM e Sipes cadastrado no siscad; **(a.8)** Não foi constatado atrasos nas entregas no licitacon, nem dos contratos e nem das licitações;

(a.9) As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

Foi recomendado por esta UCCI que seja evitado a reincidência da falha identificada e sempre seja cumprido os prazos previstos para remessa de documentos da BLM.

(a.10) As remessas do SIAPES WEB ao TCE-RS foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução nº 1.142/2021. **(a.11)** A Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, alterou a redação do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à composição das Câmaras Municipais. Nas alíneas “a” a “x” do referido inciso, foram definidos limites para o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do município.

A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 ALTEROU O ARTIGO 10º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA FIXAR O NÚMERO DE VEREADORES EM 9 VEREADORES; O Poder Legislativo não conta com veículo em sua frota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Foi realizado Orientação n° 02/2024 com a finalidade de propor ações a serem adotadas, pelo Poder Legislativo, em virtude de conjugar esforços de um agir colaborativo, indutor e contributivo com a transparência ativa e Orientação n° 04/2024 que diz respeito ao Relatório de Tempestividade do Licitacon,

1- COMPARATIVO REFERENTE AO VALOR EM DIÁRIA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS-

O valor em diária dos últimos 5 (cinco) anos apresentou uma variação de 3,22 à 7,98%.

Apresentamos na tabela abaixo o comparativo:

Despesa com Pessoal	Total de Diárias	% porcentagem
Em 2020: R\$ 463.555,50	R\$ 0,00	0,00%
Em 2021: R\$ 448.800,35	R\$ 14.467,86	3,22%
Em 2022: R\$ 474.526,25	R\$ 17.682,94	3,73%
Em 2023: R\$ 508.508,36	R\$ 40.570,34	7,98%
Em 2024: R\$ 491.762,40	R\$ 17.742,46	3,61%

Fonte: RGF dos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 e Portal da Transparência da CM de Barra Funda

O ano de 2023 foi o ano em que tivemos o maior valor, ou seja, R\$ 40.570,34. Os demais anos, variou pouco a porcentagem do total de diárias em comparação com a despesa com pessoal.

2- DESPESA COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) **Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ''a'' do Inciso I do art. 55)**

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	27.563.511,49
---	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Despesa com Pessoal	Valor Ajustado	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 491.762,40	1,78 %
Limite de alerta – artigo 59,§ 1º, II da LRF		5,40%
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF		5,70%
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF		6,00%

Fonte: RGF do 2º semestre de 2024.

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	28.450.656,92	
Remuneração dos Vereadores	Valor	%
315.324,11		
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (5% s/ Receita Total do Município)		

Fonte: RVE – PAD/2024.

Sendo assim, a remuneração dos vereadores está abaixo do limite legal estabelecido na Constituição Federal.

c) Gastos Totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	24.139.567,91

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor Ajustado
Gastos Totais	2,41 % S/RREA
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal	

Fonte: RGF do 2º semestre de 2024.

Observa-se que os gastos totais do legislativo Municipal de Barra Funda encontram-se dentro do limite Legal estabelecido na Constituição Federal.

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	29,10 % S/GT
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Fonte: RGF do 2º semestre de 2024.

A folha de pagamento do Legislativo Municipal obedece ao limite legal.

3- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se, através do RVE do 2º semestre de 2024, que não foi apresentada insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos nesse período.

4- CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conve- se no limite dos créditos e durante a execução, não excedeu o montante autorizado, sendo que não houve autorização de abertura de créditos adicionais no orçamento de 2024 conforme demonstrado abaixo:

Despesa Fixada	R\$
	770.000,00
Créditos Suplementares	R\$ 0,00
Créditos Especiais	R\$ 0,00
(-) Reduções	-R\$ 0,00
Total da Despesa Autorizada	R\$ 770.000,00

Fonte: RVE 2º semestre de 2024

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

d) As notas de empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

e) O Poder Legislativo não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.

5- CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou- se as seguintes decisões proferidas pelo TCE no exercício de 2024:

Processo	Tipo	Decisão
000081-0200/22-8	Contas Ordinárias	<ul style="list-style-type: none">• Advertência/alertacientificação/recom/determinação.• Julgar Regulares com ressalvas as contas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- | | | |
|--|--|---------|
| | | • Multa |
|--|--|---------|

No processo de contas ordinárias nº 000081-0200/22-8 datado em 04/03/2024 foi proferida a decisão nº 1E- 0018/2024 que recomenda à Origem, que seja recomendado inserir de maneira atualizada e integral as informações às atas de encerramento dos inventários e cumprida os prazos previstos para remessa de documentos ao Licitacon que seguem discriminada abaixo:

3.1.2 Irregularidades no Inventário de Bens

Não foram detectadas informações a respeito de bens de valores (saldo em tesouraria), portanto a documentação apresentou- se incompleta perante à alínea (c) do art. 3º IV, da Resolução TCE nº 1.134/2020. Na peça 5495683 o TCE, análise de esclarecimentos, foi afastada a inconformidade.

6.1.5 Do Sistema de Licitações e Contratos(Licitacon)

As remessas de contratos ao licitacon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 16,67% dias no cadastramento das licitações e de 45,45% dias no cadastramento dos contratos.,

Em nova consulta, datada em 05/03/2025, em relação a essa remessa do período de 01/01/2024 à 31/12/2024, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Indicador	% fora do prazo	Atraso médio (dias)	2024
Licitações	0,00	0,00	
Contratos	0,00	0,00	

The screenshot shows the TCE-RS Tempestividade de Licitações e Contratos system. The top navigation bar includes links for Patrimônio, Frotas, Espaço de Controle, Controle Interno, Webmail, SIOPS, Painel de Preços, Login no Webmail, Transparência, Página inicial, DPM, and TCU. The main menu has options for Licitações, Contratos, Pessoas/Empresas, Comissões, Remessas, Auditoria, Tabelas, and Ajuda. On the left, there's a 'Parâmetros' section with fields for Órgão (CM DE BARRA FUNDA - 74001), Tipo de Pesquisa (Contrato), and Data de Início/ Fim (01/01/2024 to 31/12/2024). On the right, an 'Indicadores' section displays metrics: Documentos enviados fora do prazo (0), Total de documentos monitorados (2), (%) Fora do Prazo (0), and Atraso Médio (dias).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

The screenshot displays the TCE-RS website interface. At the top, the logo of the Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE) is visible. Below it, the title "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL" and the subtitle "Licitacon - Tempestividade de Licitações e Contratos". On the right, a message says "Bem-vindo: 74001-0094317/0036 Sair" and "74001 - CM DE BARRA FUNDA (UCI LIC-W CON-W)". The main content area is titled "Parâmetros Consultar" and includes fields for "Órgão CM DE BARRA FUNDA - 74001", "Tipo de Pessoa Licitação", "Data de Início 01/01/2024", "Data de Fim 31/12/2024", and "Listar Documentos enviados fora do prazo". To the right, there is a box titled "Indicadores" with statistics: "Documentos enviados fora do prazo", "Total de documentos monitorados", "(%) Fora do Prazo", and "Atraso Médio (dias)". A large central box is labeled "Tempestividade de Licitações" and contains a search icon and the message "Nenhuma licitação cadastrada no período, portanto não há análise de tempestividade. 74001 01/01/2024 31/12/2024". An "Imprimir" button is located at the top right of this box.

Fonte: Recibos de Tempestividade Contratos e Licitações TCE RS

Observa-se na tabela anterior que o Poder Legislativo procedeu, em sua totalidade, a entrega da documentação referente ao Licitacon nos prazos estabelecidos de acordo com a Resolução TCE-RS n° 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE RS n° 13/2017.

6- Situação do Julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo

Verifica-se a seguinte situação quanto ao julgamento das contas do(s) Chefe(s) do Executivo dos últimos exercícios, posição de 31/12/2024:

O julgamento das contas anuais dos Prefeitos, pelas Câmaras Municipais, é de extrema importância, podendo acarretar alteração do parecer prévio por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF/88), bem como repercutir na esfera eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997).

No caso do município de Barra Funda, o prazo para julgamento por parte da Câmara Municipal, de 60 dias, consta no Artigo 190 inciso II alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei nº 367/2015

A partir do quadro, observa-se que a Câmara Municipal de Barra Funda realizou o julgamento das contas anuais dos processos já transitados em julgado no Tribunal de Contas.

Exercício	Processo	Gestor	Decisão TCE/RS	Trânsito julgado TCE/RS	Julgamento Legislativo	Data Julgamento Legislativo	Peça Julgamento
2018	001789-0200/18-6	Nadir Bariviera	Parecer favorável	10/09/2020	Sim	10/12/2020	Decreto Legislativo nº 193/2020
2018	001789-0200/18-6	Marcos André Piaia	Parecer favorável	10/09/2020	Sim	10/12/2020	Decreto Legislativo nº 193/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2019	001009-0200/19-2	Marcos André Piaia	Parecer favorável	08/04/2020	Sim	26/10/2020	Decreto Legislativo nº 231/2023
2020	000163-0200/20-1	Marcos André Piaia	Parecer favorável	17/03/2023	Sim	15/06/2023	Decreto Legislativo nº 227/2023
2021	00043802 00/21-2	Marcos André Piaia	Parecer favorável com ressalva	11/08/2023	Sim	23/11/2023	Decreto Legislativo nº 232/2023
2022	000080-0200/22-5	Marcos André Piaia	Parecer favorável com ressalva				Aguardando decisão de recurso

Conclui- se que, a Situação do Julgamento das Contas dos Chefes do Executivo, está de acordo com a lei local e a sua divulgação para a sociedade está disposta em: camaradebarrafunda.rs.gov.br > transparência > Contas do Prefeito.

7- Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos de onde se extrai que:

- a) O Poder Legislativo de Barra Funda conta com dois cargos de confiança, sendo um coordenador da Câmara de Vereadores (Portaria Municipal nº 076/2021) e a assessoria jurídica(Portaria Municipal nº 066/2018) constata- se que os salários estão de acordo com a legislação e os mesmos estão disponíveis no site oficial do Poder Legislativo
- b) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada através da PM de Barra Funda;
- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- d) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, e obedecem ao limite fixado na norma local;

PARECER

Dante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2024, foram adequadamente cumpridas.

A Previsão de repasse do Duodécimo foi de R\$ 770.000,00 e o valor efetivamente recebido foi de R\$ 581.899,21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Em minha opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que: representam adequadamente à legalidade dos atos de gestão orçamentária e financeira, sendo assim, restou comprovada a eficácia e eficiência da gestão.

Relato pela confiabilidade das demonstrações contáveis em seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

A apresentação das declarações de bens e rendas, por parte dos agentes públicos lotados no Poder Legislativo, seguem os critérios estabelecidos na Resolução nº 428 de 31 de março de 2022 onde dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito do Poder Legislativo de Barra Funda/RS.

Sendo assim, com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opino pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2024.**

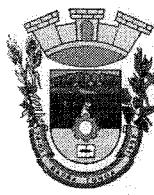
É o relatório e parecer, salvo melhor juízo.

FABIOLA
CASTOLDI
BEGNINI:009431
70036

Assinado de forma
digital por FABIOLA
CASTOLDI
BEGNINI:00943170036
Dados: 2025.03.25
14:41:56 -03'00'

Barra Funda- RS, 25 de março de 2025

Fabiola Castoldi Begnini
Agente do Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DO ANO DE 2024
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA - RS
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE BARRA FUNDA**

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de inventário na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, representantes da comissão inventariante municipal, designados pela Portaria n 2.207 de 01 de agosto de 2013. Iniciando os trabalhos o assunto foi o andamento e organização dos **Bens patrimoniais móveis e imóveis**, com objetivo de analisar os bens levantados em inventário físico. Com base nos levantamentos efetuados, concluiu-se que o valor total do patrimônio do Poder Executivo é de R\$ 53.081.348,81 na data de 31/12/2024 e no Poder Legislativo o valor total do patrimônio é de R\$ 88.388,40. O inventário geral apontou uma quantidade total de itens inventariados de 4.161 itens no Poder Executivo e 146 itens no Poder Legislativo. O valor dos bens depreciados do Poder Executivo é de R\$ 50.103.477,33, sendo 7.666.779,22 de bens móveis e R\$ 42.436.698,11 de bens imóveis, já o Poder Legislativo conta apenas com bens móveis e estes possuem um valor total após a depreciação de R\$ 78.335,01. Desta forma, decidiu-se pela aprovação dos relatórios emitidos para a avaliação dos bens públicos. Referente aos **Bens de consumo**, no Poder Executivo o saldo de estoque em 31/12/2024 era de R\$ 220.973,02 e no Poder Legislativo as compras são realizadas conforme a necessidade, portanto são de consumo imediato, não havendo lançamentos no sistema de informática referente ao almoxarifado e nem no sistema contábil. A comissão também realizou o inventário dos **Bens de valores**, para a realização do mesmo foi solicitado a Secretaria de Finanças a conciliação bancária referente o mês de dezembro de 2024 dos Poderes Executivo e Legislativo, a apresentação dos extratos bancários e o balancete de verificação com os saldos lançados na contabilidade com posição de 31/12/2024. Referente aos valores em caixa, o Município a anos não trabalha mais com numerário (dinheiro em espécie), portanto não tem o que ser conferido, referente as contas bancárias, todas estão em dia e de acordo com o relato, as conciliações são realizadas de forma mensal, no Poder Executivo o saldo contábil em 31/12/2024 foi de R\$ 36.818.329,03 e no Poder Legislativo o saldo contábil foi de R\$ 16.186,94. Não tendo ajustes para serem relatados foi apenas devolvida a documentação para a Secretaria de Finanças sem ressalvas. Nada mais, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Rudimar Antônio Pellenz

Membro da Comissão

Cristiane Bariviera
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS**

Nos termos do art. 2º, inciso IV, letra “d”, da Resolução nº 1.134/2020 e do art. 15 da Resolução nº 963/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que tratam as legislações, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados no setor de pessoal da Prefeitura de Barra Funda.

Câmara Municipal de Vereadores de Barra Funda – RS, 20 de março de 2025.

SILVANA TEREZINHA
ROSSATTO:532452530
87

Assinado de forma digital por
SILVANA TEREZINHA
ROSSATTO:53245253087
Dados: 2025.03.20 11:12:12 -03'00'

Silvana Terezinha Rossatto
Responsável pela Unidade de Pessoal

VOLNEI DE
OLIVEIRA:629891
46091

Assinado de forma digital por
VOLNEI DE OLIVEIRA:62989146091
Dados: 2025.03.20 11:06:20 -03'00'

Volnei de Oliveira
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Resolução do TCE RS Nº 1.134/2020, art. 3º, inciso IV, alínea “e”, que ocorreram as conciliações bancárias do Poder Legislativo mensalmente no exercício de 2024, conforme a relação abaixo:

COD. CONTA	DESCRÍÇÃO	CONTA BANCÁRIA	SALDO CONTABIL	SALDO BANCÁRIO	DIF.
1.1.1.1.19.12.51.00.00	BANRISUL C/CAMARA	04.057505.0-7	16.186,94	16.186,94	0,00
1.1.1.1.19.12.70.00.00	BANRISUL C/CAMARA FOLHA PAGTO	04.058450.0-1	0,00	0,00	0,00

Barra Funda, 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIRCE ECKERT BARIVIERA
Data: 25/03/2025 14:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRCE ECKERT BARIVIERA
Tesoureira

CRISTIANE
BARIVIERA:99066289
015

Assinado de forma digital por
CRISTIANE BARIVIERA:99066289015
Dados: 2025.03.20 10:44:13 -03'00'

CRISTIANE BARIVIERA
Contadora

VOLNEI DE
OLIVEIRA:62989146
091

Assinado de forma digital por
VOLNEI DE OLIVEIRA:62989146091
Dados: 2025.03.20 11:05:35 -03'00'

VOLNEI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS
INSTAURODAS NO EXERCÍCIO DE 2024 PARA O PODER LEGISLATIVO**

Declaro, para fins da Resolução do TCE RS Nº 1.134/2020, art. 3º, inciso IV, alínea “f”, que inexistem tomadas de contas especiais instauradas no exercício de 2024 para o Poder Legislativo.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Câmara Municipal de Barra Funda - RS, 20 de março de 2025.

VOLNEI DE
OLIVEIRA:62989
146091
Volnei de Oliveira
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital
por VOLNEI DE
OLIVEIRA:62989146091
Dados: 2025.03.20 11:06:54
-03'00'

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE BARRA FUNDA

Enviado em: 27/03/2025 13:12

Tipo da entrega: INTERNET

Tipo de protocolo: Documentação de Contas - Poder Legislativo

Interessado: Lauro Garbozza (734.704.300-04)

Nr. do Protocolo: 698199

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
Contas Ordinárias	000091-0200/24-6	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo enviado por FABIOLA CASTOLDI BEGNINI.	27/03/2025 13:12
Peça nº 6521774 assinada por FABIOLA CASTOLDI BEGNINI (FABIOLA CASTOLDI BEGNINI)	27/03/2025 13:12
Peça nº 6521773 assinada por FABIOLA CASTOLDI BEGNINI (FABIOLA CASTOLDI BEGNINI)	27/03/2025 13:12
Peça nº 6521772 assinada por FABIOLA CASTOLDI BEGNINI (FABIOLA CASTOLDI BEGNINI)	27/03/2025 13:12
Peça nº 6521771 assinada por FABIOLA CASTOLDI BEGNINI (FABIOLA CASTOLDI BEGNINI)	27/03/2025 13:12
Peça nº 6521770 assinada por FABIOLA CASTOLDI BEGNINI (FABIOLA CASTOLDI BEGNINI)	27/03/2025 13:12
Peça nº 6521769 assinada por FABIOLA CASTOLDI BEGNINI (FABIOLA CASTOLDI BEGNINI)	27/03/2025 13:12
e-Protocolo acessado pela primeira vez por FABIOLA CASTOLDI BEGNINI	27/03/2025 13:12
Peça nº 6521774 assinada por CRISTIANE BARIVIERA (CRISTIANE BARIVIERA)	27/03/2025 12:46
Peça nº 6521773 assinada por CRISTIANE BARIVIERA (CRISTIANE BARIVIERA)	27/03/2025 12:46
Peça nº 6521772 assinada por CRISTIANE BARIVIERA (CRISTIANE BARIVIERA)	27/03/2025 12:46
Peça nº 6521771 assinada por CRISTIANE BARIVIERA (CRISTIANE BARIVIERA)	27/03/2025 12:46
Peça nº 6521770 assinada por CRISTIANE BARIVIERA (CRISTIANE BARIVIERA)	27/03/2025 12:46
Peça nº 6521769 assinada por CRISTIANE BARIVIERA (CRISTIANE BARIVIERA)	27/03/2025 12:46
e-Protocolo acessado pela primeira vez por CRISTIANE BARIVIERA	27/03/2025 12:45
Peça nº 6521774 assinada por VOLNEI DE OLIVEIRA (VOLNEI DE OLIVEIRA)	27/03/2025 11:11
Peça nº 6521773 assinada por VOLNEI DE OLIVEIRA (VOLNEI DE OLIVEIRA)	27/03/2025 11:11
Peça nº 6521772 assinada por VOLNEI DE OLIVEIRA (VOLNEI DE OLIVEIRA)	27/03/2025 11:11
Peça nº 6521771 assinada por VOLNEI DE OLIVEIRA (VOLNEI DE OLIVEIRA)	27/03/2025 11:11
Peça nº 6521770 assinada por VOLNEI DE OLIVEIRA (VOLNEI DE OLIVEIRA)	27/03/2025 11:11
Peça nº 6521769 assinada por VOLNEI DE OLIVEIRA (VOLNEI DE OLIVEIRA)	27/03/2025 11:11
Peça Documentação do responsável pelo órgão (6521774) anexada por VOLNEI DE OLIVEIRA	27/03/2025 11:09
Peça Documentação do contador do órgão (6521769) anexada por VOLNEI DE OLIVEIRA	27/03/2025 11:09
Peça Documentação do responsável pelo órgão (6521772) anexada por VOLNEI DE OLIVEIRA	27/03/2025 11:09
Peça Documentação do responsável pelo órgão (6521773) anexada por VOLNEI DE OLIVEIRA	27/03/2025 11:09
Peça Documentação do controle interno do município (6521771) anexada por VOLNEI DE OLIVEIRA	27/03/2025 11:09
Peça Documentação do responsável pelo órgão (6521770) anexada por VOLNEI DE OLIVEIRA	27/03/2025 11:08
e-Protocolo acessado pela primeira vez por VOLNEI DE OLIVEIRA	27/03/2025 11:08
Protocolo criado por VOLNEI DE OLIVEIRA.	27/03/2025 11:08

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação do responsável pelo órgão, Documentação do controle interno do município, Documentação do responsável pelo órgão, Documentação do responsável pelo órgão, Documentação do contador do órgão, Documentação do responsável pelo

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

órgão) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.
